



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série	»	340\$	» 180\$
A 2.ª série	»	340\$	» 180\$
A 3.ª série	»	320\$	» 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração inserta no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 27 de Junho de 1972, que autoriza transferências de verbas no orçamento do Ministério da Economia.

Despacho:

Esclarece o sentido do termo «unidades» usado nos artigos 6.º, 17.º e 24.º do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Despacho:

Autoriza o Fundo de Fomento de Exportação a estabelecer um regime de garantia de fixação de câmbios relativamente a operações de exportação ou reexportação de mercadorias entre o continente ou ilhas adjacentes e o estrangeiro.

Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Portaria n.º 404/72:

Autoriza as empresas públicas Correios e Telecomunicações de Portugal e Telefones de Lisboa e Porto a contraírem empréstimos destinados à realização de investimentos.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 405/72:

Determina que carecem de autorização prévia do governo da respectiva província as instituições de crédito, ou quaisquer outras entidades, que pretendam emitir, numa província ultramarina, cartões de crédito, ou celebrar acordos relativos a aqueles com entidades nacionais ou estrangeiras.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Economia, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 27 de Junho de 1972, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «Capítulo 8.º — artigo 214.º-A — n.º 1) — Administração de propriedades nos termos do Decreto n.º 37 271, de 31 de Dezembro de 1948 — 1 000 000\$, «Capítulo 14.º — artigo 300.º — n.º 3) — Alimentação, roupas e calçado — 50 000\$» e «Capítulo 14.º — artigo 302.º — Encargos com a saúde — 2000\$», deve ler-se, respectivamente: «Capítulo 8.º — artigo 214.º-A — n.º 1) — Administração de propriedades nos termos do Decreto n.º 37 271, de 31 de Dezembro de 1948 — (6) 1 000 000\$, «Capítulo 14.º — artigo 300.º — n.º 3) — Alimentação, roupas e calçado — 5000\$» e «Capítulo 14.º — artigo 302.º — n.º 7) — Encargos com a saúde — 2000\$».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 14 de Julho de 1972. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brando*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho

Com vista a definir o sentido do termo «unidades» usado nos artigos 6.º, 17.º e 24.º do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, esclarece-se que o mesmo engloba, para efeitos do referido diploma, todas as unidades a partir de nível companhia independente (ou equivalente) e, excepcionalmente, companhia enquadrada (ou equivalente), inclusive. Ainda para os mesmos efeitos, consideram-se também abrangidos pela designação «unidades» os comandos operacionais a que se refere o Decreto-Lei n.º 49 107, de 25 de Junho de 1969.